

ATO TRT13 SCR Nº 104 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de Mediação e Conciliação Pré-processual entre atores individuais no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau – CEJUSC1, sob a classe judicial “Reclamação Pré-Processual (11875)”

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra inserta no art. 12 da RESOLUÇÃO CSJT Nº 288, de 19 de março de 2021; e

CONSIDERANDO as recomendações encerradas na Ata da Correição realizada neste ano de 2023, no âmbito deste 13º Regional do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual entre atores individuais no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - CEJUSC1.

§ 1º A mediação e conciliação pré-processual, por serem procedimentos de jurisdição voluntária, deverão ser distribuídas às Varas do Trabalho de 1ª instância, observando-se as regras de competência jurisdicional aplicáveis às ações trabalhistas.

§ 2º A Vara do Trabalho sorteada encaminhará necessariamente a mediação e conciliação pré-processual, via sistema PJe, ao Centro Judiciário de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - CEJUSC1, para processamento.

Art. 2º. O procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual" entre atores individuais no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - CEJUSC1 tem a finalidade de:

I - prezar, de forma institucional, no âmbito da Justiça do trabalho, pela solução pacífica das controvérsias;

II - adotar uma política judiciária de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

III - evitar a judicialização da contenda entre atores individuais.

Art. 3º. O requerimento de mediação pré-processual nos conflitos individuais deverá ser apresentado no Processo Judicial Eletrônico – PJE-JT, observada a classe judicial “Reclamação Pré-Processual (11875)“, com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado condutor do procedimento e ao respectivo CEJUSC1:

I - Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, deverá ser convertido o procedimento (ou efetuado o registro), com os mesmos efeitos da classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe, e devolvidos os autos para a Vara do Trabalho de origem, para aguardar o cumprimento do acordo;

II - A Vara do Trabalho de origem também será competente para processar possível execução;

III - Caso o trabalhador e/ou empregador estejam sem assistência de advogado, na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo juiz supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - CEJUSC1.

Art. 4º. Comparecendo as partes à audiência de conciliação no CEJUSC1 e não havendo acordo, a critério do magistrado(a) supervisor (a):

I - a audiência poderá ser redesignada quantas vezes entender necessário;

II - o procedimento poderá ser extinto, determinando-se a devolução à Vara do Trabalho de origem para arquivamento definitivo.

Art. 5º. O procedimento "Mediação e Conciliação Pré-processual" entre atores individuais no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - CEJUSC1 seguirá, no que couber, o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão do ATO CONJUNTO TRT SGP-SCR N.º 5, de 24 de agosto de 2020.

Art. 6º. O fluxo e o procedimento operacional padrão, referidos no art. 4º estarão disponíveis no Portal da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica no sítio de internet deste Tribunal.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT-Jud.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora